



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FI	06

06

Rústico

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2016**

Data: 29/08/2016 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 70/2016 que “INSERE §4º AO ARTIGO 82, NA LEI Nº 3.154 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei visa inserir o parágrafo 4º no artigo 82 do Código de Posturas do Município, prevendo normas para manutenção de animais equinos e muares na zona urbana.

**Fundamentação:**

A matéria encontra-se prevista nas competências conferidas ao Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art.10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Também, dispõe a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

*Art. 13. É de competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:*

*I – exercer o poder de polícia nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí vinculadas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais.*

A iniciativa legislativa nesta matéria também está fundamentada nos art.46, II e art.66, I e XV da lei Orgânica Municipal.

**Opinião:**

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 70/2016.

*Eleni de Fátima Castro Pizzatto*  
Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fátima Castro Pizzatto  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

*Silmar Santin*  
Ver. Silmar Santin  
Presidente

Voto do Revisor: **Rejeita o Parecer**

*Jairo Vidmar*  
Ver. Jairo Vidmar  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;